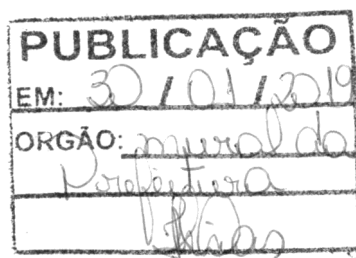




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.239, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$690.500,00 (seiscentos e noventa mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.452 – Serviços Urbanos
02.06.06.15.452.1501 - Serviços Públicos e Urbanos
02.06.06.15.452.1501.1455 - Veículo Compactador Conv. 859774
02.06.06.15.452.1501.1455.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat.
Permanente..... R\$690.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº. 859774 do Ministério da Saúde, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, destinado a aquisição de caminhão compactador coletor de resíduos sólidos, no valor de R\$649.396,53 (seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais, cinquenta e três centavos);

II - Anulação de dotação constante do orçamento vigente, no valor de R\$25.975,47 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), destinada à contrapartida do Município;

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$15.128,00 (quinze mil, cento e vinte e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte 1.24.00 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Fonte 1.00.00 - Recursos Ordinários

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de janeiro de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal